



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Lei Nº 315/2017-GP, de 22 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E  
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA  
DO VALE – MA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSC, com a finalidade de propor e conduzir a política de defesa social do município, coordenando a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, interagindo com a comunidade e priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência, com as seguintes competências:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no município Trizidela do Vale;

II - Assessorar o Prefeito e demais secretários municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do município;

III - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando a otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município;

IV - Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

V - Implementar em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

VI - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**VII** - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo-monitoramento e demais tecnologias avançadas;

**VIII** - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

**IX** - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

**X** - Acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do município;

**XI** - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e a capacitação de pessoas, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes a defesa civil e à cidadania dos municípios;

**XII** - Atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

**XIII** - Coordenar as ações da Guarda Municipal de Trizidela do Vale e salva-vidas municipais;

**XIV** - Proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua entidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

**XV** - Implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

**XVI** - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

**XVII** - Manter um serviço de "disque-denúncia";

**XVIII** - Implementar ações e projetos que promova, a cultura de paz; e

**XIX** - Elaborar estudos e apresentar projetos visando a uma efetiva participação da pasta na política nacional de prevenção às drogas. *Wellington*

**Capítulo II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal Segurança Urbana e Cidadania tem a seguinte estrutura:

- a) Secretário de Segurança Urbana e Cidadania;
- b) Chefe de Gabinete;

**II - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- a) Guarda Municipal;
- b) Conselho de Segurança Urbana;
- c) Defesa Civil;
- d) Departamento Municipal de Trânsito;

**Capítulo III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**

**DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania:

- I - Coordenar a política de segurança urbana do Município de Trizidela do Vale;
- II - Estabelecer ações, celebrar convênios e parcerias, nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei;
- III - Delegar competências, quando necessário; e
- IV - Determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cabendo-lhe a aplicação de penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 4º** - Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, por delegação do Secretário;
- II - Promover a administração geral da Secretaria; *João G*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**III** - Estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Secretário, bem como dar encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes; e

**IV** - Programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Secretário.

**SEÇÃO III  
DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Fica criada a Guarda Municipal de Trizidela do Vale, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos em Lei.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE SEGURANÇA URBANA**

**Art. 6º** - O Conselho de Segurança Urbana atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de Trizidela do Vale.

**§ 1º** - O Conselho de Segurança Urbana, presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania será composto por representantes da Câmara Municipal e das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral, da Guarda Municipal, da Defesa Civil e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

**§ 2º** - As funções exercidas pelos membros do Conselho de Segurança Urbana não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante. *folha*  
Capítulo IV.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**Art. 7º** - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), remanejando dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município na Fonte Recursos Ordinários.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale (Ma), em 22 de novembro de 2017.**

  
**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**ANEXO UNICO**

QUANT.	CARGO	LOTAÇÃO	
		PROVIMENTO	
01	Secretário de Segurança Urbana e Cidadania	SEMUSB	Livre Provimento
01	Chefe de Gabinete	SEMUSB	Livre Provimento